

0002432-72.2013.805.0211 - Execução Fiscal

Exequente(s): Conselho Regional De Farmacia Do Estado Da Bahia -Crf/Ba

Advogado(s): Antonio Marcelo Ferreira de Santana

Executado(s): J. S. Carneiro

Sentença: DE fls 21. (...) Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistencia formulado pela parte autora e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Quanto as custas caberá o ônus ao autor desistente o qual deverá arcar com eventuais encargos remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito, arquivem-se os autos com a consequente baixa e anotações pertinentes. Riachão do Jacuipe-Bahia, 25 de setembro de 2014. Lina Falcão Xavier Mota. Juiza de Direito.

Expediente do dia 30 de setembro de 2014

0001170-53.2014.805.0211 - Mandado de Segurança

Impetrante(s): Jose Carlos Trindade Lima

Advogado(s): Miriam Falcão Carneiro da Silva

Impetrado(s): Prefeito Municipal De Pé De Serra

Sentença: de FLS 164. (...)pOR TODO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DA IEI 12.016/09, julgo procedente O pedido formulado na exordial, CONCEDENDO A SEGURANÇA necessaria para determinar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar 05/2014 e do Decreto 26/2014 e ainda determinar a reintegração do impetrante ao cargo de professor do Muninicipio de Pé de Serra, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Determino o reexame necessario em razão do disposto no artigo 475, I do CPC e artigo 14, §1º da Lei 12.016/09. Isento de custas. Sem Honorarios, conforme precetua a Súmula 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o transito em julgado certifique-se e arquite-se, adotadas as formalidades legais. Riachão do Jacuipe-Bahia, 30 de setembro de 2014. Lina Falcão Xavier Mota- Juiza de Direito.

0000201-37.2010.805.0192 - Averiguação de Paternidade

Autor(s): A. O. R. N.

Advogado(s): Antonio José Carneiro Lopes, Jair Charles Pereira Azevedo, Marcelo Silva Guimarães

Reu(s): H. V. D. S.

Advogado(s): Roque Amaral Silva de Oliveira

Sentença: De fls 76. (...)Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos de declaração, no sentido de determinar a integração da sentença, fazendo nela constar a fixação dos honorarios advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em vista a atuação profissional dos causídicos na presente demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se após o transito em julgado e demais cautelas legais. Riachão do Jacuipe- Bahia, 30 de setembro de 2014. Lina Falcão Xavier Mota- Juiza de Direito.

0000700-22.2014.805.0211 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): J. R. S.

Advogado(s): Murilo dos Santos Gusmão

Reu(s): D. G. S. S. R. P. S. G. T. M. S. S. M.

Advogado(s): Emanuel Cezar Moreira Oliveira

Sentença: de FLS 40. (...) Pelo exposto, por todos os fundamentos supramencionados, julgo procedente em parte o pedido, para revisar os alimentos, fixados os mesmos em 50% (cinquenta por cento) do salario vigente. Condeno, ainda o requisito o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o transito, certifique-se e, adotadas as cautelas legais, arquivem-se. Riachão do Jacuipe, 30 de setembro de 2014. Lina Falcão Xavier Mota- Juiza de Direito.

0001000-81.2014.805.0211 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): S. D. P. G. R. F.

Advogado(s): Emanuel Cezar Moreira Oliveira

Reu(s): J. R. L. D. A.

Advogado(s): Alessandro Santos Cordeiro

Sentença: De fls 29. (...) Pelo exposto, por todos os fundamento supramencionados, julgo procedente em parte o pedido para revisar os alimnetos, fixados os mesmos em 15% (quinze por cento) do salario minimo vigente. Condeno ainda o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), entretanto suspenso a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após o transito, certifique-se e, adotados as cautelas legais, arquivem-se. Riachão do Jacuipe-Ba. 30 de setembro de 2014. Lina Falcão Xavier MOta- Juiza de Direito.

0001221-35.2012.805.0211 - Execução de Alimentos

Autor(s): C. G. S. C.

Representante(s): R. S. S.

Advogado(s): Ministério Público do Estado da Bahia

Reu(s): T. C. B. C.

Sentença: DE fls 22. (...) Pelo posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamneto no art. 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Isento de Custas. Publique-se. Registre-se. INTimem-se, Apos o transito, arquivem-se os autos com a consequente baixa e anotações pertinentes. Riachão do Jacuipe, 30 de de setembro de 2014. Lina Falcão Xavier Mota. JUiza de Direito.

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Fabio Jose Almeida Silva Santos  
Assistente - Assinado em 30/06/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: M5NTU2ODU1